



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre parcelamento de multas por infração de trânsito.

EMENDA Nº

Acrescente-se o artigo 3º ao Projeto:

Art. 3º O art. 280 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 280.

.....

.

§ 7º No caso de infração em que seja possível ao agente realizar registro fotográfico, o auto de infração deverá conter a imagem ou esta deve estar disponível em sítio eletrônico que disponibilize modelo de defesa de autuação e de penalidade e que viabilize sua protocolização.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva estabelecer que os autos de infração de trânsito contenham fotografia quando for possível seu registro, assim colocando em prática a transparência de que tanto necessitamos nos dias de hoje.

É com o intuito de tratarmos os usuários do sistema de trânsito com mais respeito que propomos esta emenda.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

Apresentação: 22/08/2023 19:47:51.540 - CVT
EMC 3/2023 CVT => PL 3501/2023

EMC n.3/2023

* C D 2 3 8 9 9 6 5 5 8 0 0 *

